
PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 06/2020

ARGUIDO: **CARLOS MANUEL MAGALHÃES MARTINS**
LICENCIADO FPAK 20/2296

JOÃO FERNANDO DA SILVA PINTO
LICENCIADO FPAK 20/2298

ACÓRDÃO

I - No dia 12 de março 2020, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação relativa aos Arguidos **CARLOS MANUEL MAGALHÃES MARTINS - LICENCIADO FPAK 20/2296** e **JOÃO FERNANDO DA SILVA PINTO - LICENCIADO FPAK 20/2298**, na sequência dos fatos ocorridos no Campeonato de Portugal Trial 4 X 4, que decorreu em Valongo nos dias 7 e 8 de março de 2020, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que são Arguidos:

- **CARLOS MANUEL MAGALHÃES MARTINS - LICENCIADO FPAK 20/2296**
- e
- **JOÃO FERNANDO DA SILVA PINTO - LICENCIADO FPAK 20/2298**

II - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos presentes autos, nomeadamente a Ata n.º 2 do Colégio de Comissários Desportivos, a Decisão n.º 2 do Colégio de Comissários Desportivos, a Lista de Participantes, as Fichas de Dados dos Licenciados, os depoimentos dos Arguidos e analisados os demais meios de prova tidos por convenientes, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes fatos:

FATOS PROVADOS

No dia 8 de março de 2020, em Valongo, decorreu uma prova do Campeonato de Portugal Trial 4 X 4.

Os Arguidos participaram na referida prova, tendo-lhes sido atribuído o número 133.

No final da prova, foi aplicada aos Arguidos uma penalização de uma volta, por infração ao Artigo 6.8 do Regulamento Desportivo Campeonato Portugal Trial 4X4 2020 - Decisão nº 2 do Colégio de Comissários Desportivos.

Notificada a decisão ao Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - licenciado FPAK 20/2296, este recusou-se a assiná-la.

O Arguido, depois de abordado para assinar a notificação da Decisão nº 2 do Colégio de Comissários Desportivos, dirigiu-se ao local onde estava reunido aquele Colégio, com a pretensão de ser ouvido.

O Colégio de Comissários Desportivos não ouviu o Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK 20/2296.

Em seguida, o Arguido, Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK 20/2296, retirou a sua viatura do parque fechado, ainda antes de o mesmo ter sido aberto, situação que acabou por levar à desclassificação da equipa, nos termos do Artigo 23.4 do Regulamento Desportivo Campeonato Portugal Trial 4X4 2020.

ANÁLISE DOS FACTOS

Conforme resulta dos elementos recolhidos, o comportamento do Arguido João Fernando da Silva Pinto - Licenciado FPAK 20/2298, salvo melhor entendimento, não consubstancia qualquer infração disciplinar.

Na verdade, o único interveniente nos factos acima descritos, nomeadamente nos artigos 4º a 7º, foi o Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK 20/2296.

Sendo também o Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK 20/2296 que assume a qualidade de concorrente.

DIREITO

CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL

Artigo 9 - CONCORRENTES E PILOTOS

Artigo 9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E PILOTOS

(...)

9.1.2 - Se não houver nenhum Concorrente designado no pedido de Inscrição, o primeiro Piloto terá igualmente a qualidade de Concorrente e deverá estar munido das duas Licenças correspondentes.

REGULAMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO PORTUGAL TRIAL 4X4 2020

ARTIGO 6º - EQUIPAS

6.8 - É obrigatório aos elementos da equipa o uso de capacete, luvas e botas adequadas a prática do todo o terreno e óculos adequados (tipo moto) em viaturas sem vidro de para-brisas, tendo em conta os art. 6.1.9 e 6.1.10 do Regulamento Técnico de Trial 4x4 Resistência 2020.

ARTIGO 23º - PARQUE FECHADO

(...)

23.4 - Toda a infração ao regime de parque fechado, está sujeita a desqualificação.

(...)

DECISÃO

a) Face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade, entendemos que o comportamento do Arguido **JOÃO FERNANDO DA SILVA PINTO - LICENCIADO FPAK 20/2298**, não consubstancia qualquer ilícito disciplinar, pelo que se determina quanto a ele o ARQUIVAMENTO dos autos.

b) Sem custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

Prosseguem os autos com a formulação da acusação quanto ao Arguido:

- **CARLOS MANUEL MAGALHÃES MARTINS - licenciado FPAK 20/2296.**

Registe-se e notifique-se o Arguido João Fernando da Silva Pinto.

Lisboa, 19 de maio de 2020

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Carlos Pereira Medeiros

Joaquim António Diogo Barreiros

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 06/2020

ARGUIDO: CARLOS MANUEL MAGALHÃES MARTINS
LICENCIADO FPAK 20/2296

ACÓRDÃO

I - No dia 12 de março de 2020, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK N.º PT 20/2296, em virtude dos factos ocorridos na prova do Campeonato de Portugal Trial 4 X 4, em Valongo, no dia 08 de março de 2020, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

- Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK N.º PT 20/2296

II - O Arguido prestou declarações no âmbito do presente processo, via Whatsapp, expondo a sua versão relativamente aos factos ocorridos.

III - Notificado da acusação contra si deduzida, enviou e-mail informando a sua intenção de não a contestar, prescindindo do prazo para o efeito.

IV - Assim, depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, nomeadamente, as declarações do Arguido, a Acta n.º 2 do Colégio de Comissários Desportivos, a Decisão n.º 2 do Colégio de Comissários Desportivos, a Lista de Participantes e as Fichas de Dados dos Licenciados.

No exercício dos poderes conferidos pelo disposto no Artigo 54º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, aprovado em Reunião da Direção de 7 de setembro de 2017 - adiante designado como Regulamento Disciplinar,

Conclui que:

FACTOS PROVADOS

1. No dia 08 de março de 2020, em Valongo, decorreu uma prova do Campeonato de Portugal Trial 4 X 4.
2. O Arguido participou na referida prova, tendo-lhe sido atribuído o número 133,
3. Para além de condutor, o Arguido assumia também na prova, a qualidade de concorrente.
4. No final da prova, foi aplicada ao Arguido uma penalização de uma volta, por infração ao Artigo 6.8 do Regulamento Desportivo Campeonato Portugal Trial 4X4 2020 - decisão nº 2 do Colégio de Comissários Desportivos.
5. Notificada a decisão ao Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins, este recusou-se a assiná-la.
6. O Arguido, depois de abordado para assinar a notificação da decisão nº 2 do Colégio de Comissários Desportivos, dirigiu-se ao local onde estava reunido aquele Colégio, com a pretensão de ser ouvido,
7. O Colégio de Comissários Desportivos não ouviu o Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - licenciado FPAK 20/2296.
8. Em seguida, o Arguido Carlos Manuel Magalhães Martins - licenciado FPAK 20/2296 retirou a sua viatura do parque fechado, ainda antes de o mesmo ter sido aberto,
9. Situação que acabou por levar à desclassificação da equipa, nos termos do Artigo 23.4 do Regulamento Desportivo Campeonato Portugal Trial 4X4 2020.

DIREITO

CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL

Artigo 9 - CONCORRENTES E PILOTOS

Artigo 9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E PILOTOS

(...)

9.1.2 - Se não houver nenhum Concorrente designado no pedido de Inscrição, o primeiro Piloto terá igualmente a qualidade de Concorrente e deverá estar munido das duas Licenças correspondentes.

REGULAMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO PORTUGAL TRIAL 4X4 2020

ARTIGO 6º - EQUIPAS

6.8 - É obrigatório aos elementos da equipa o uso de capacete, luvas e botas adequadas a prática do todo o terreno e óculos adequados (tipo moto) em viaturas sem vidro de para-brisas, tendo em conta os art. 6.1.9 e 6.1.10 do Regulamento Técnico de Trial 4x4 Resistência 2020.

ARTIGO 23º - PARQUE FECHADO

(...)

23.4 - Toda a infração ao regime de parque fechado, está sujeita a desqualificação.

(...)

Os factos descritos nos artigos 5º e 8º configuram, nos termos da alínea b) do artigo 28º do Regulamento Disciplinar, a prática, a título negligente, de duas faltas disciplinares graves, punidas com as penas de multa ou suspensão até 1 ano.

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 12º

(Enunciação das penas)

1. Às faltas referidas neste Regulamento poderão ser aplicadas as seguintes penas:

a) *Repreensão simples;*

b) *Repreensão registada;*

c) *Multa de acordo com os montantes fixados na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/99, de 3 de agosto que aqui se considera reproduzida para os legais efeitos, sem prejuízo de especial atenuação para os valores mínimos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do presente regulamento disciplinar.*

d) *Suspensão;*

(...)

5. A pena prevista na alínea d) do n.º 1, poderá ser suspensa na sua execução, por período entre seis meses a dois anos, atendendo às circunstâncias do facto praticado, à existência de circunstâncias atenuantes, bem como à conduta anterior e posterior ao seu cometimento pelo infrator, desde que seja de concluir que a simples censura do facto e a ameaça da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

(...)

Artigo 20.º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes ao cometimento das faltas disciplinares:

a) *O bom comportamento anterior;*

b) *A confissão espontânea e com arrependimento da infração;*

c) *A prestação de serviços relevantes ao desporto automóvel;*

d) *A provocação;*

e) *O pronto acatamento da ordem dada por entidade competente;*

f) *A menoridade.*

Artigo 28.º

(Faltas graves)

São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:

(...)

b) *Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;*

(...)

O Arguido, nos termos do Artigo 20º do Regulamento Disciplinar, beneficia como circunstâncias atenuantes do facto de não ter registo da prática anterior de qualquer infração disciplinar, bem como de ter confessado os factos e demonstrado arrependimento.

DECISÃO

Pelo exposto, entendo que ao arguido, Carlos Manuel Magalhães Martins - Licenciado FPAK N.º PT 20/2296, atento o grau de culpa e censurabilidade das infrações, deverá ser aplicada uma pena única de suspensão pelo período de UM ANO.

Todavia, por entender que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do nº 5 do artigo 12º do Regulamento disciplinar, considero que a pena de suspensão de UM ANO a aplicar ao Arguido, deverá ser suspensa na sua execução por igual período.

Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 20 de outubro de 2020

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Filipe da Silva Folque Gouveia

Joaquim António Diogo Barreiros